



Número: **0801804-56.2025.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **Juizado Especial Misto de Sousa**

Última distribuição : **08/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 42.135,00**

Assuntos: **Acumulação de Proventos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALBA FERREIRA GOMES (AUTOR)	FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ (REU)	
EDUARDO DE ARAUJO LEITE (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11455 7995	01/07/2025 17:47	Despacho	Despacho
11646 8450	17/07/2025 14:05	Agendamento de Perícia Técnica	Petição (3º Interessado)
12314 4288	10/09/2025 13:02	Laudo Pericial	Petição (3º Interessado)
12385 2422	22/09/2025 22:39	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA-

COMARCA DE SOUSA – Juizado Especial Misto

sou-jems01@tjpb.jus.br; (83) 99142-3848

Processo: 0801804-56.2025.8.15.0371

Assunto [Acumulação de Proventos]

Parte autora ALBA FERREIRA GOMES

Parte ré MUNICIPIO DE SANTA CRUZ

DESPACHO

Trata-se de Ação de Obrigaçāo de Fazer c/c Cobrança proposta sob o rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, com amparo na Lei nº 12.153/2009 e aplicação subsidiária do disposto no CPC e nas Leis nº 9.099/95 e nº 10.259/2001.

A autora busca o adicional de insalubridade, sustentando a ausência de identidade entre esta demanda e o processo anterior n.º 0807945-96.2022.8.15.0371.

De fato, no processo anterior, a causa de pedir próxima estava baseada no cargo de "agente de combate a endemias" e em dispositivos específicos do Decreto Municipal n. 368/2018 (art. 2º, I e 3º, I, alínea "b"). Na presente ação, a autora fundamenta sua pretensão no cargo de "auxiliar de serviços gerais" e em dispositivos distintos do mesmo Decreto (art. 2º, II e 3º, II, alínea "g"), caracterizando, portanto, uma causa de pedir diversa.

Vale esclarecer que o pedido formulado na ação anterior visava o adicional de insalubridade em grau máximo (40%). Contudo, na presente demanda, a pretensão é pelo adicional em grau médio (20%). A própria sentença do feito anterior indicou a possibilidade de nova busca judicial em outro grau e sob outro fundamento, reforçando que o objeto da lide atual não foi apreciado anteriormente.



Assim, a inexistência da tríplice identidade afasta a configuração da coisa julgada material.

Diante do exposto, recebo a emenda à inicial e ACOLHO os argumentos apresentados pela autora.

Em vista do disposto no art. 139, VI, do CPC e atento às peculiaridades da causa, com o fim de adequar o procedimento às necessidades do conflito, deixo, por ora, de designar audiência no presente caso, pois a praxe tem demonstrado que o ente demandado não costuma promover a composição. Ademais, a análise inicial dos autos, neste momento, revela ser prescindível a colheita de prova oral.

De todo modo, a tentativa de conciliação pode ocorrer a qualquer momento processual, caso qualquer das partes demonstre interesse, sendo recomendável a flexibilização e adaptação do procedimento na hipótese vertente.

Enfim, é evidente que a dispensa da audiência para questões que envolvam prova meramente documental ou matéria de direito, e em casos reiterados nos quais não tenha havido disposição da Fazenda Pública para o acordo, revela-se medida consentânea com o princípio da razoável duração do processo e a busca pela efetividade da tutela ao direito.

Deixo de determinar o pagamento de custas processuais, ante a aplicação subsidiária dos arts. 54 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Quanto ao pedido de assistência judiciária gratuita, postergo a análise do tema, dando seguimento ao processo. Isto porque, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95 (com aplicação subsidiária conforme autorizado pelo art. 27 da Lei 12.153/2009), o acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas, sendo estas suscetíveis de cobrança apenas nos casos de preparo para recurso, litigância de má fé, improcedência dos embargos do devedor e de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor. Desse modo, será dada a oportunidade à parte que requereu o benefício da gratuidade judiciária de comprovar a sua situação de hipossuficiência.

Feitas essas considerações, determino ao cartório:

I- REALIZAÇÃO DE PERÍCIA: Nos termos do artigo 10 da Lei 12153/2009, determino a realização de perícia.

NOMEIO o Dr. EDUARDO DE ARAÚJO LEITE (eduardoaraujoleite12@gmail.com; 83 99894-4072), Engenheiro do Trabalho, para a realização da perícia.



Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito ser cadastrado junto ao TJPB e já ter realizado, nesta Comarca, várias perícias similares a ora designada.

Ademais, nos moldes do art. 5º [Resolução 09/2017](#) da Presidência do Tribunal de Justiça e art. 1º do [Ato da Presidência nº 43/2022](#), fixo os honorários periciais em R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), valor que deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto à requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do citado ato normativo.

Fixo como quesitos do juízo os seguintes: 1º – Quais as características do local de trabalho do(a) autor(a)? 2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho do(a) autor(a) desde a sua admissão no cargo? 3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período? 4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que o(a) autor(a) ficou exposto(a) durante a prestação/execução de serviços? 5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito o(a) autor(a) e em qual intensidade/variação se apresentam? 6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele? 7º – O(a) autor(a) recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho? 8º – Qual o grau de insalubridade constatado na atividade do(a) autor(a)?

Orientações: O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não a verba pleiteada;

1- INTIME-SE o Sr. Perito para agendar a perícia;

1.1. Em seguida, intimem-se da data agendada;

1.3. O laudo deverá ser apresentado em até vinte dias, contados da realização da perícia.

2- Com a apresentação do laudo, **requisite-se o pagamento dos honorários periciais** e:

2.1. Intime-se a parte autora para, em cinco dias, se manifestar sobre o laudo, dizer se tem interesse em audiência conciliatória e se tem prova a produzir em audiência;

2.2. Em seguida, intime-se a parte ré para, em cinco dias, se manifestar sobre o laudo, dizer se tem autorização legal para conciliar [1] e interesse em audiência conciliatória e se tem prova a produzir em audiência.

Em seguida, venham conclusos para verificar os requerimentos das partes.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

II- PROCEDIMENTO APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA:

Em vista do disposto no art. 139, VI, do CPC e atento às peculiaridades da causa, com o fim de adequar o procedimento às necessidades do conflito, deixo, por ora, de designar audiência no presente caso, pois a praxe tem demonstrado que o ente demandado não costuma promover a composição. Ademais, a análise inicial dos autos, neste momento, revela ser prescindível a colheita de prova oral.



De todo modo, a tentativa de conciliação pode ocorrer a qualquer momento processual, caso qualquer das partes demonstre interesse, sendo recomendável a flexibilização e adaptação do procedimento na hipótese vertente.

Enfim, é evidente que a dispensa da audiência para questões que envolvam prova meramente documental ou matéria de direito, e em casos reiterados nos quais não tenha havido disposição da Fazenda Pública para o acordo, revela-se medida consentânea com o princípio da razoável duração do processo e a busca pela efetividade da tutela ao direito.

Feitas essas considerações, determino ao cartório:

1. Altere-se a classe processual para Juizado Especial da Fazenda Pública, se necessário.
2. **Após a realização da perícia**, intime-se a parte promovida para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 7º da Lei nº 12.153/2009 c/c art. 30 da Lei nº 9099/95), apresentar resposta, com todos os documentos que comprovem suas alegações, bem como especificar e justificar se tem provas, informando, ainda, se possui proposta para compor o objeto da lide.

Ao contestar, a ré deverá esclarecer se há lei autorizando a realização de acordo para o caso em discussão, se tem interesse na designação de audiência conciliatória e se deseja produzir alguma prova em audiência [1].

3. Se for apresentada contestação acompanhada de documentos e/ou suscitadas preliminares, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e, **no mesmo prazo, dizer, justificadamente, se ainda tem provas a produzir.**

4. Ultrapassados os prazos acima, caso não haja requerimento de produção de provas por qualquer das partes, encaminhem-se os autos conclusos ao Juiz Leigo para sentença.

As citações e intimações devem obedecer ao regramento do Código de Processo Civil (art. 6º da Lei 12.153/2009).

Intime-se o autor deste despacho. Cite-se e intime-se a parte ré para ciência.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

VINICIUS SILVA COELHO

Juiz de Direito

I - JUIZADOS ESPECIAIS. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. (...) III - JUIZADOS FAZENDÁRIOS. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. DESNECESSIDADE. REPRESENTAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL EM JUÍZO. REPRESENTANTES JUDICIAIS DESPROVIDOS DE AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA CONCILIAR E TRANSIGIR. LACUNA DA LEI QUE SE CONFIGURA PORQUE NÃO EDITADO PELO ENTE DISTRITAL O



REGRAMENTO DE QUE FALA O ARTIGO 8º DA LEI N. 12.153/09. OMISSÃO LEGISLATIVA QUE TORNA SEM PRÉSTIMO A REALIZAÇÃO DE ATO PROCESSUAL DESTINADO À CONCILIAÇÃO DAS PARTES. SITUAÇÃO CONCRETA QUE DESOBRIGA O PODER O JUDICIÁRIO DE TENTAR A CONCILIAÇÃO, VISTO QUE JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL E QUE RETIRA A CONDIÇÃO DE IMPOR, A QUAISQUER DOS LITIGANTES, PENALIDADE PELO NÃO COMPARCIMENTO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE EVENTUALMENTE VIER A SER DESIGNADA EM JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS QUE AFASTAM A POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE DESÍDIA. PROCEDIMENTO HÍGIDO À PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO QUANTO A TODOS OS LITISCONSORTES ATIVOS. IV - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. (...) 5. **Manifesta a ausência de préstimo na realização de audiência de conciliação em sede de juizados especiais fazendários, uma vez que não editada pelo Distrito Federal legislação positivadora dos termos e hipóteses em que estarão seus representantes judiciais autorizados a conciliar, transigir ou desistir nos processos de competência dos Juizados Especiais Fazendários, tal como previsto no Art. 8º da Lei n. 12.153/09.** Situação especial que afasta a possibilidade de incidir ao caso concreto a regra no Inciso I do Art. 51 da Lei n. 9.099/95. Inadmissibilidade de se ter como obrigatória a presença de quaisquer das partes a ato vazio de conteúdo porque ausente regramento legal indispensável a que viabilizar o sucesso da conciliação. Autocomposição civil que se mostra juridicamente impossível. Não cabimento da aplicação da pena de desídia ao litisconsorte ativo que deixou de comparecer à audiência de conciliação para que fora regularmente intimado e a que não compareceu por motivos devidamente justificados e comprovados. 6. (...) 7. Acórdão lavrado por súmula de julgamento, conforme permissão posta no artigo 46 da Lei dos Juizados Especiais Estaduais Cíveis. (TJDFT, Acórdão 578676, 20100112334669ACJ, Relator(a): DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, data de julgamento: 10/4/2012, publicado no DJE: 16/4/2012. Pág.: 344)



Ao Juizado Especial Misto de Sousa-PB.

Processo nº **0801804-56.2025.8.15.0371**

Partes: **ALBA FERREIRA GOMES x MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PB**

EDUARDO DE ARAÚJO LEITE, com domicílio profissional na rua Tenente Francisco de Assis Moreira, Nº 266, Bancários, João Pessoa-PB, **inscrito no CPF 096.817.054-40**, **perito nomeado para atuar no processo em epígrafe, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no CREA sob o nº 162008169-5**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que aceita atuar como Perito no referido processo, bem como o valor prefixado para os honorários periciais.

Por oportuno, solicita-se que as partes sejam intimadas **da data da realização da perícia técnica**, conforme informações a seguir:

ü Data para realização da perícia: **10/09/2025**;

ü Hora: **09:00**;

ü Local de encontro: Em frente à Prefeitura Municipal de Santa Cruz – PB.

Visando garantir o bom andamento da diligência, solicita-se que as partes entrem em contato com este Perito, no dia da diligência, por meio dos seguintes canais de comunicação:

Contato Telefônico: (83)9.9894-4072 

Email: eduardoaraujoleite12@gmail.com.

Nestes termos, peço e aguardo deferimento.

João Pessoa, 17 de julho de 2025.

Eduardo de Araújo Leite



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 17/07/2025 14:05:53
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071714055316400000109235089>
Número do documento: 25071714055316400000109235089

Num. 116468450 - Pág. 1

Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho

Perito Nomeado



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 17/07/2025 14:05:53
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25071714055316400000109235089>
Número do documento: 25071714055316400000109235089

Num. 116468450 - Pág. 2

EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Ao Juízo da Vara do Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa-PB

PROCESSO Nº 0801129-93.2025.8.15.0371

Eduardo de Araújo Leite, CPF: 096.817.054-40, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA/PB sob o nº 162008169-5, designado por este Juízo para atuar como perito no Processo nº **0801804-56.2025.8.15.0371**, vem perante Vossa Excelência apresentar o **Laudo Pericial** elaborado.

Na oportunidade, solicita-se a emissão do Alvará judicial referente aos honorários periciais arbitrados por este Juízo ou, alternativamente, que o valor correspondente seja depositado na conta bancária informada abaixo.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

- Caixa Econômica Federal** – Agência: 0617, Conta Corrente: 599996542-6;
- Chave pix e-mail:** eduardoaraujoleite12@gmail.com;
- NIS/NIT:** 147.70144.76-4.

Nestes termos.

Pede deferimento.

João Pessoa, 10 de setembro de 2025.

EDUARDO DE ARAÚJO LEITE
Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA Nº 162008169-5
Perito Nomeado

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 10/09/2025 13:02:38
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091013023755200000115618817>
Número do documento: 25091013023755200000115618817

Num. 123144288 - Pág. 1

EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Ao Juízo da Vara do Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa-PB

Processo Nº:	0801804-56.2025.8.15.0371
AUTOR(A):	ALBA FERREIRA GOMES
RÉU:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PB

**LAUDO PERICIAL**
Processo N° 0801804-56.2025.8.15.0371

EDUARDO DE ARAÚJO LEITE
Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA Nº 162008169-5
Perito Nomeado

João Pessoa-PB

Contato: (83)9.9894-4072
eduardoaraujoleite12@gmail.com



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 10/09/2025 13:02:38
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091013023755200000115618817>
Número do documento: 25091013023755200000115618817

Num. 123144288 - Pág. 2

EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Sumário

1.	OBJETIVO	4
2.	DILIGÊNCIAS PERICIAIS.....	4
3.	IDENTIFICAÇÃO DA RÉ	4
4.	IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO.....	5
5.	DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO.....	5
6.	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.....	5
7.	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.....	6
8.	METODOLOGIA.....	10
9.	RISCOS AMBIENTAIS.....	10
9.1	Agentes Químicos:	10
9.2	Agentes Biológicos:.....	10
9.3	Agentes Físicos:	10
10.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	10
11.	QUESITOS.....	11
11.1	Quesitos do Juízo.....	11
11.2	Quesitos Parte Ré.....	12
11.3	Quesitos Parte Autora	12
12.	CONCLUSÃO.....	13
13.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	13



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Ao Juízo da Vara do Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa-PB

LAUDO PERICIAL

1. OBJETIVO

Em atendimento à determinação de Vossa Excelência, o presente laudo pericial tem por objetivo verificar as condições ambientais em que a Sra. **ALBA FERREIRA GOMES** exerce suas atividades profissionais, a fim de identificar a presença de agentes físicos, químicos e/ou biológicos e avaliar se a exposição a tais agentes caracteriza situações de insalubridade, nos termos da legislação vigente e das normas regulamentadoras aplicáveis.

2. DILIGÊNCIAS PERICIAIS

A diligência pericial foi realizada em 10/09/2024 às 09h, ocasião em que estiveram presentes:

- Parte Autora:

➤ Sra. **ALBA FERREIRA GOMES** – Autora;

- Parte Ré:

➤ Sra. **ELISIANE FERREIRA DE SOUSA** – Diretora da Creche Municipal.

3. IDENTIFICAÇÃO DA RÉ

Nome:	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PB
Atividade:	Administração pública em geral
CNAE:	84.11-6-00
Grau de Risco:	1

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

4. IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

A Autora foi admitida para exercer as atividades de **Auxiliar de Serviços Gerais**, integrando o quadro de servidores do Município a partir de 17 de maio de 2025, permanecendo em atividade até a presente data. Atualmente, cumpre jornada de trabalho das 11h às 17h, compondo uma equipe formada por três (03) funcionários.

5. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE TRABALHO

Local de Trabalho: O local de trabalho periciado corresponde à **Creche Municipal Francisca Vitória de Oliveira**, situada no município de Santa Cruz/PB. A unidade escolar atende, no turno de trabalho da Autora, aproximadamente setenta e nove (79) alunos, com faixa etária entre dois (2) e cinco (5) anos. A edificação possui estrutura em concreto armado e divisórias em *drywall*, sendo composta por diversos ambientes funcionais, tais como: sala da direção, salas de aula, almoxarifado, refeitório, sala de brinquedos e pátio. No total, a estrutura dispõe de sete (7) banheiros, dos quais três (3) são destinados ao uso dos alunos e quatro (4) ao uso dos funcionários.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Na função anteriormente mencionada, a Autora desempenha, essencialmente, as seguintes atividades:

- Varrer e tratar o piso de todos os ambientes da creche municipal;
- Limpar superfícies, incluindo as ações de espanar, enxugar e organizar os ambientes;
- Higienizar, lavar e limpar os banheiros da unidade escolar;
- Recolher resíduos sólidos (lixo) de todos os ambientes, inclusive dos banheiros, com destinação ao local apropriado.

Para a execução dos serviços de limpeza e higienização dos ambientes, a Autora faz uso de equipamentos manuais como MOPs (sistema de limpeza úmida), vassouras, rodos, entre outros. Conforme informado ao perito, os banheiros (WCs) são lavados, em média, **duas vezes**

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

durante a jornada diária de trabalho, além de receberem manutenção e higienização contínuas ao longo do expediente.

A Autora relatou, ainda, que os produtos de limpeza utilizados são de uso doméstico e aplicados de forma diluída.

7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Foto 01 – Creche Municipal



Foto 02 – Banheiro (Alunos)



Foto 03 – Sanitários

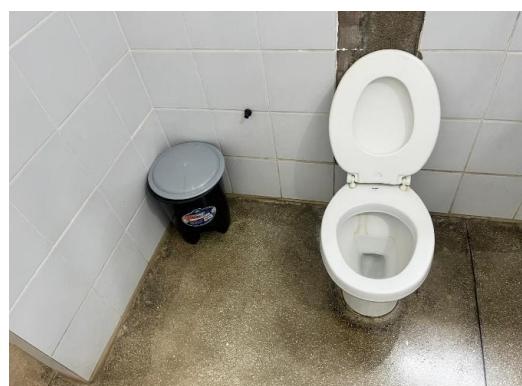


Foto 04 – Sanitários/ Lixo Comum



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico



Foto 05 – Sala de Aula



Foto 06 – Autora em ambiente de trabalho



Foto 07 - Banheiro feminino (Alunos)



Foto 08 – Sanitários



Foto 09 – Sanitário

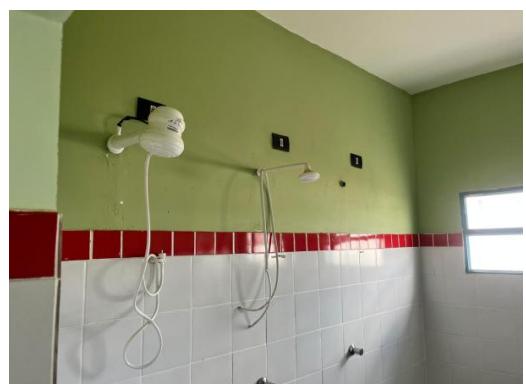


Foto 10 – Higienização dos Alunos



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico



Foto 11 – Recolhimento de Lixo



Foto 12 – WC funcionários



Foto 13 – Sanitário



Foto 14 – Recolhimento do Lixo

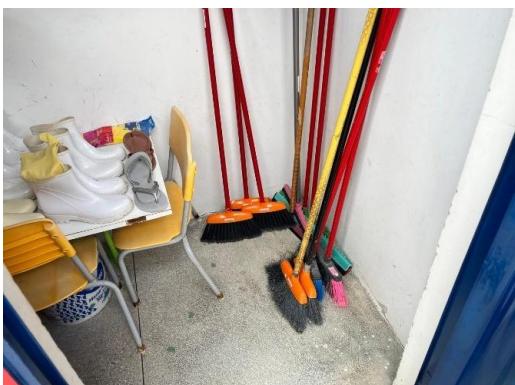


Foto 15 – Equipamentos de limpeza



Foto 16 – EPIs disponibilizados



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico



Foto 17 – WC Funcionários



Foto 18 – Sanitários



Foto 19 – Produtos de limpeza



Foto 20 – ÁREA Externa



Foto 21 – ÁREA exerna



Foto 22 – Refeitório

Contato: (83)9.9894-4072 eduardoaraujoleite12@gmail.com



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

8. METODOLOGIA

Foi realizada inspeção *in loco* no ambiente de trabalho, com avaliação qualitativa das atividades, entrevistas com as partes e registro fotográfico. A análise foi fundamentada nas Normas Regulamentadoras vigentes, especialmente NR-15, NR-6 e NR-9.

9. RISCOS AMBIENTAIS

9.1 Agentes Químicos:

Não Representativo. Os produtos utilizados são de uso doméstico e diluídos, sem enquadramento nas hipóteses dos Anexos 11 e 13 da NR-15 para caracterização de insalubridade, conforme evidências colhidas.

9.2 Agentes Biológicos:

Existe. Constatou-se exposição habitual e permanente a agentes biológicos nas atividades de higienização de banheiros de uso coletivo e de grande circulação e na coleta/destinação de resíduos gerados nesses ambientes, com manuseio de lixeiras, contato com sanitários e superfícies potencialmente contaminadas.

9.3 Agentes Físicos:

Não Caracterizado.

10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não foi apresentada documentação comprobatória de fornecimento, controle e treinamento quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte da Ré. A Autora informou que, durante a última gestão, recebeu apenas botas e luvas de segurança do tipo PVC.

Para a adequada atenuação da exposição a agentes biológicos, seria necessário que a parte Ré comprovasse o fornecimento regular, o treinamento quanto ao uso correto e a gestão documental dos seguintes EPIs: luvas de proteção impermeáveis, máscara de proteção do tipo

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com

10



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 10/09/2025 13:02:38
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091013023755200000115618817>
Número do documento: 25091013023755200000115618817

Num. 123144288 - Pág. 10

EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

PFF2, avental impermeável, óculos de proteção e botas do tipo PVC, todos com seus respectivos Certificados de Aprovação (CAs) emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Ressalta-se que, nas atividades que expõem o trabalhador à ação de agentes biológicos, o uso de EPIs possui apenas a função de atenuar o risco, não sendo capaz de neutralizá-los completamente.

11. QUESITOS

11.1 Quesitos do Juízo

1º – Quais as características do local de trabalho do(a) autor(a)?

Resposta: Creche Municipal Francisca Vitória de Oliveira, estrutura em concreto armado e divisórias em drywall, composta por salas de aula, brinquedoteca, banheiros, refeitório e pátio, com aproximadamente 100 crianças de 2 a 5 anos.

2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho do(a) autor(a) desde a sua admissão no cargo?

Resposta: Sim.

3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período?

Resposta: Atividades de limpeza, higienização, varrição e coleta de lixo. A Autora foi admitida para exercer as atividades de Auxiliar de Serviços Gerais, integrando o quadro de servidores do Município a partir de 17 de maio de 2025, permanecendo em atividade até a presente data.

4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que o(a) autor(a) ficou exposto(a) durante a prestação/execução de serviços?

Resposta: Sim.

5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito o(a) autor(a) e em qual intensidade/variação se apresentam?



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

Resposta: Agentes Biológicos. Exposição habitual e permanente.

6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele?

Resposta: Durante todo o período.

7º – O(a) autor(a) recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho?

Resposta: Não foram identificadas nos autos fichas de controle e gestão de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte da Ré. Ainda que fornecidos, para esse cenário atuariam na atenuação, sem neutralização comprovada do risco biológico. A Autora informou que recebeu, na última gestão, bola e luvas de segurança.

8º – Qual o grau de insalubridade constatado na atividade do(a) autor(a)?

Resposta: Grau Máximo (40%).

11.2 Quesitos Parte Ré

Não vislumbrado nos autos.

11.3 Quesitos Parte Autora

Não vislumbrado nos autos.



EL

Eng. Eduardo de Araújo Leite

Engenheiro Civil Engenheiro de Segurança do Trabalho
Grafotécnico Datiloscópico Documentoscópico

12. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as atividades desempenhadas pela Autora, o ambiente e as condições de trabalho observadas, **bem como a ausência de comprovação quanto ao fornecimento, uso adequado e controle dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) capazes de atenuar a exposição a agentes insalubres nas atividades de limpeza e higienização de banheiros com elevado fluxo de utilização**, resta caracterizada a exposição habitual e permanente a agentes biológicos.

Assim, entendo, salvo melhor juízo, **que a Autora faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%)**, nos termos do Anexo 14 da NR-15, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

NR-15 – Anexos 11, 13 e 14 - Atividades e Operações Insalubres.

João Pessoa, 10 de setembro de 2025.

EDUARDO DE ARAÚJO LEITE

Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA Nº 162008169-5
Perito Nomeado

Contato: (83)9.9894-4072 
eduardoaraujoleite12@gmail.com

13



Assinado eletronicamente por: EDUARDO DE ARAUJO LEITE - 10/09/2025 13:02:38
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091013023755200000115618817>
Número do documento: 25091013023755200000115618817

Num. 123144288 - Pág. 13



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE SOUSA

Juízo do(a) Juizado Especial Misto de Sousa

Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725

Tel.: (83) 99142-3848 ; e-mail: sou-jems01@tjpb.jus.br

Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581



REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **EDUARDO DE ARAÚJO LEITE** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte ALBA FERREIRA GOMES, CPF 055.219.434-47 é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho/decisão anexa.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial Nº. 0801804-56.2025.8.15.0371

1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (14695)

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: Juizado Especial Misto de Sousa

1.1.4 Autor (es): CPF/CNPJ: FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA(649.443.794-04); ALBA FERREIRA GOMES(055.219.434-47);

1.5.1 Réu (s): CPF/CNPJ: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos)



Assinado eletronicamente por: VINICIUS SILVA COELHO - 22/09/2025 22:39:22

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092222392235100000116260797>

Número do documento: 25092222392235100000116260797

Num. 123852422 - Pág. 1

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: EDUARDO DE ARAÚJO LEITE

1.3.2 Endereço: Rua Tenente Francisco de Assis Moreira, N 266, Bancários, João Pessoa -PB, CEP: 58051-820

1.2.3 Telefone (s): (83)9.9894-4072

1.2.4 CPF: 096.817.054-40

1.2.5. Banco: Caixa Econômica Federal; Agência:0617 ; Conta corrente: 599996542-6

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 147.70144.76-4

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL 162008169-5

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

22 de setembro de 2025

MARIA MARLENE DE ABRANTES ALVES

Técnico Judiciário -Matrícula Nº 476.988-1

VINICIUS SILVA COELHO

Juiz (a) de Direito

